



Givaldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

Lei nº 440 de 08 de agosto de 1996.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Chã de Alegria -PE - CMDR/CA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Chã de Alegria - CMDR/CA, instância de planejamento, acompanhamento, controle e a valiação das ações de agricultura no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do CMDR/CA:

I - Difundir na área do município, projetos e programas agrícolas oriundos das esferas municipal, estadual e federal.

II - Analisar e priorizar projetos agrícolas comunitários.

III - Orientar, acompanhar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo / com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR/CA, agricultores e associações agrícolas do município, com vistas ao apoio à iniciativas de organização e o bom desempenho de projetos e programas após analisada sua viabilidade que venham a gerar progresso para a área agrícola sem tolher autonomias individuais e das organizações existentes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Atendendo às orientações vigentes para organização de serviços e criação de conselhos, fica definida a paridade do CMDR/CA, entre seus representantes da esfera dos prestadores de serviço público e as representações do público beneficiário, estabelecendo-se o seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das representações do CMDR/CA, serão oriundas do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito membro nato do CMDR/CA, com prerrogativas de coordenação e / ou Presidência, seguindo-se-lhe o representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - 25% (vinte e cinco por cento) das representações serão das entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

F. 2

III - 50% (cinquenta por cento) das representações serão oriundas da população pertencentes à Câmara Municipal, Igrejas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações de Produtores e Comunidades Rurais.

§ 1º - Será livre o ingresso das entidades citadas no inciso III, deste Artigo desde que, não fira o princípio da paridade.

§ 2º - As comunidades de produtores rurais que queiram participar do CMDR/CA, deverão eleger seus representantes e ficar cientes de que em dando-se prioridades as organizações associativas, no caso de surgimento de Associações de produtores ou congêneres na sua comunidade será priorizada a representação, por parte dos últimos no CMDR/CA,

§ 3º - A indicações de representações dos prestadores de serviços públicos Municipal será prerrogativa do chefe do Executivo Municipal, e as representações dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira fazer-se representar no CMDR/CA.

§ 4º - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões do CMDR/CA, serão abertas ao público, que terá direito apenas a voz.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR/CA, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico administrativo ao CMDR/CA, podendo qualquer membro do Conselho, para o bem desempenho das suas funções convidar entidades, das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prestadores de apoio técnico administrativo, no CMDR/CA, terão direito apenas a voz.

Art. 8º - O CMDR/CA elaborará seu Regimento Interno no período máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, observando-se os /



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO PROFº GIVALDO

F. 3

Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade quanto a participação dos membros do Conselho, será considerada serviços revelantes ao público.

Art.10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 1996.

a) JOSÉ GIVALDO TAVARES DE ANDRADE

Prefeito Municipal